

CONTRATO Nº 760/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023
PROCESSO Nº 8682/2023 – SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.740.175/0001-73 com sede na Rua Cândido Amaro Damásio, nº 1896 – Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **MATHEUS MARINHO BAUER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1083935807 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 031.782.330-24, residente e domiciliado no Município de São José/SC, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 8682/2023 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 187/2023**, homologado em 24/07/2024 (DOM nº 6152) e **Ata de Registro de Preços 104/2024/SMEC** publicada em 23/09/2024 (DOM nº 6195) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA**, conforme especificado no anexo I deste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 104/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 187/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da contratada;
- c) Ata de Registro de Preços 104/2024/SMEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do contrato);
- e) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

- 3.2 - O prazo para entrega do material será de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, a qual será encaminhada via e-mail.
- 3.3 - A contratada entregará ao contratante os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Serviço.
- 3.4 - As entregas deverão ser realizadas no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira, no depósito localizado na Rua Pacaraima, nº 304 - São Vicente, obedecendo fielmente o produto conforme proposta apresentada.
- 3.4.1 - A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente, desde expressamente autorizado pelo contratante.
- 3.5 - A contratada deverá acordar com o contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.
- 3.6 - Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 3.6.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, mediante termo de recebimento provisório, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 3.6.2 - **Definitivamente**, atestado a nota fiscal, depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O material será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.6.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da validade, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7 - A aceitação do material somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo fiscal do contrato, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.
- 3.8 - O contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos brinquedos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 3.9 - Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade.
- 3.10 - A contratada está sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao contratante, através do fiscal designado, o direito de não receber o produto, caso ele não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 3.11 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a critério do contratante, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para o contratante.
- 3.12 - Para todos os brinquedos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade de acordo com as especificações e com selo de qualidade do IMETRO, são pré-requisitos para o recebimento.
- 3.13 - O transporte e a descarga dos brinquedos, no local designado, serão por conta da contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus ao contratante.
- 3.14 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo contratante ou em quantidade inferior ao solicitado, a contratada deverá substituí-lo em no máximo **72 (setenta e duas) horas**.
- 3.15 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do contratante.
- 3.16 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio dos brinquedos, desde as dependências da Contratada até a descarga no depósito.
- 3.17 - Os brinquedos entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.
- 3.18 - Os brinquedos deverão apresentar garantia conforme determina a Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

3.19 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos brinquedos solicitados através da ordem de serviço poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste instrumento, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **RS 101.264,00 (cento e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais)** e o preço é o constante da proposta da contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.2 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.2.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 - Dos reajustes:

4.5.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato.

4.5.2 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.4 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.




CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contado de sua assinatura conforme caput do art.57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das leis nº 8.666/93 e 10.520/2022, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.1.1 – Ao contratante:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II) Notificar a contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

IV) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

V) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto na cláusula quarta deste instrumento;

VII) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.2 – À contratada:

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;

II) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90;

IV) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto fornecido que se apresentar desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;

V) Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

VII) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

VIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

IX) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.




CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO – ETI.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.

9.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:

9.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.

9.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5 – Cometer fraude fiscal.

9.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.5 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.7 – As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

9.9 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.10 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

9.11 – A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 – Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

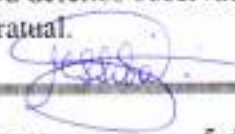
9.13 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado fiscais devidamente designados por meio de portaria, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 – Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.




10.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos de acordo com o art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.5 - Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.6 - No caso de reajuste, a contratada deverá formalizar o pedido ao contratante, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

10.7 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2024,

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

BAUER COMERCIO E LICITACOES
 LTDA:4574017500
 0173

Assinado de forma digital por BAUER COMERCIO E LICITACOES
 LTDA:45740175000173
 Dados: 2024.10.23 15:26:08 -03'00'

MATHEUS MARINHO BAUER
 Bauer Comércio e Licitações LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Alan Carlos CIC/CPF: 036.489.852-09

2. Michalissa Almeida CIC/CPF: 002.849.512-78



PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	Blocos de construção, com no mínimo 50 peças em madeira colorida, tinta atóxica, tamanhos e formas variadas, caixa em micro ondulado com visor, tamanho aproximado: 22 x 16,5 x 6,5 cm	UND	FUNDAMENTAL BRIQUEDOS	300	R\$ 48,80	R\$ 14.640,00
17	Kit maleta médica infantil, conteúdo da embalagem: 01 colher; 01 porta remédio; 01 tubo de vitaminas; 01 termômetro; 01 seringa; 02 copinhos; 01 estetoscópio; 01 tubinho de sarope; 01 martelo para reflexo; 01 tubinho de aspirina; 01 caixa de curativos; 01 jarra com medidas; 01 kit de primeiros socorros; 02 tesouras; 01 maletinha médica; 01 identificação de médico; 01 identificação de enfermeira; 01 reservatório para água, dimensões da embalagem: 29,5 x 38,0 x 5,0 cm (altura x largura x profundidade) material composição: plástico requer montagem; não alimentação (pilhas/baterias); idade recomendada: acima de 03 anos fabricante; pica pau referência do fabricante: 637 garantia: 3 meses contra defeitos de fabricação certificado de segurança inmetro.	KIT	PICA PAU	400	R\$ 47,96	R\$ 19.184,00
18	Kit maleta dentista infantil, contém: 1 maleta, composta por: 1 dentadura, 1 escova e 1 espelho, idade recomendada: +3 anos, tipo da embalagem: plástico atóxico, dimensões aproximadamente (cm): 66,5 x 28,5 x 25,5, peso (kg): 3,290.	KIT	PAKI TOYS	400	R\$ 32,85	R\$ 13.140,00
30	Torre de atividades para brincar e aprender, possibilidade de montar um dinossauro, uma girafa, empilhar os números de 1 a 5 e colocar as vogais em sequência, Quantidade de peças 5, Matéria-prima Tecido e espuma, Medida aproximadas da embalagem: (CxLxA) 15,5x25,5x15,5cm, Peso aproximado: 208g.	UND	CIABRINK	300	R\$ 108,60	R\$ 54.300,00
					VALOR TOTAL	R\$ 101.264,00